



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 347 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1962 =

Cria o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas pro lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, junto à Prefeitura Municipal, - como entidade autarquica, o Fundo Municipal de Habitação (FMH) com a finalidade de contribuir através de tôdas as medidas ao seu alcance, - para a solução do problema habitacional no município.

Art. 2º - Constituem recursos do F.M.H.:

- a) - VETADO;
- b) - a receita orçamentária ou créditos especiais ou extraordinários que lhe forem especificadamente consignados;
- c) - os decorrentes de convênios com entidades públicas ou privadas, especialmente de previdência, crédito ou poupança popular;
- d) - empréstimos, mediante garantias especificadamente vinculadas, com autorização legislativa, em cada caso;
- e) - contribuições, doações, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécie; e
- f) - terrenos municipais que lhe forem destinados.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Habitação será administrado por um Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal e terá um Conselho Central com funções normativas, consultivas e fiscalizadoras.

Art. 4º - O Conselho Central se compõe de cinco membros

- 1) - do Presidente do F.M.H. que o presidirá;
- 2) - de um representante indicado pela Câmara Municipal;
- 3) - de um representante indicado pelos sindicatos de empregado e, na sua falta, por associações de empregados, com sede no município;
- 4) - de um representante indicado pelos sindicatos de empregadores, e na sua falta, por associações de empregadores, com sede no município; e
- 5) - de um representante indicado pelas associações de assistência social com sede no município.

§ 1º - Os membros do Conselho Central, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e deverão ser residentes no município.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Central, será de 2 (dois) anos, exceto o do Presidente.



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

(continuação da Lei nº 347 de 26 de nov. de 1962)

Art. 5º - Anualmente, até o mês de outubro, o Conselho Central do F.M.H., organizará, com assistência técnica de especialistas o plano de habitação para o exercício seguinte.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a - destinar áreas de propriedade do município, para serem utilizadas - pelo Fundo Municipal de Habitação, para cumprimento de suas finalidades.

Art. 7º - Os financiamentos para construção, aquisição ou reforma de moradia popular obedecerão, em princípio, em forma e conteúdo contratual, às disposições do decreto federal nº 1 022, de 1º de junho de 1962.

Art. 8º - A concessão de financiamentos para casa própria pelo F.M.H. será feita mediante inscrição anual, encerrada em - dezembro de cada ano e a classificação atenderá a critérios objetivos obedecidos os seguintes princípios:

- a) - menor salário;
- b) - maiores encargos de família; e
- c) - maior tempo de inscrição no F.M.H.

§ Único - Somente poderão ser inscritos no F.M.H., os candidatos que satisfaçam as seguintes exigências:

- a) - residirem no município há pelo menos 3 anos;
- b) não possuírem imóvel residencial em nome próprio, do conjuge ou de filhos menor; e
- c) - não tenham sido contemplados com financiamento - para a casa própria, por qualquer instituição, há pelo menos 10 anos

Art. 9º - O Município com verbas orçamentárias próprias, encarregar-se-á das obras de urbanização necessárias à execução dos planos de casas populares, elaborados pelo F.M.H. e aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 10º - O Fundo Municipal de Habitação não poderá, a título algum, dispender, em despesas de administração, inclusive - contrato de pessoal técnico, mais de 10% de sua receita global por - exercício.

Art. 11º - Fica ainda o Fundo Municipal de Habitação autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Estadual, ou outro estabelecimento oficial de crédito, pelo prazo de 10 (dez) anos, com o objetivo de obter recursos técnicos e financeiros para o cumprimento das suas finalidades, em importância pelo menos igual a sua receita tributária própria.



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

(continuação da Lei nº 347 de 26 de nov. de 1962)

Art. 12º - O Prefeito Municipal expedirá, mediante decreto, a regulamentação do Fundo Municipal de Habitação e do seu Conselho Central.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 26 de novembro de 1962

Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 26 de novembro de 1962.

Domingos José Antunes

DOMINGOS JOSÉ ANTUNES

Diretor Geral da Secretaria